



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 700, DE 3 DE JULHO DE 2012.

Altera o art. 1º, o caput do art. caput do § 4º, o § 5º e o caput do art. 4º, os incs. III a VIII do art. 6º, o art. 7º, o art. 9º, o art. 10, o caput do art. 11, o caput do art. 12, o caput do art. 13, o art. 14, o caput do art. 16, o art. 18 e o art. 19, todos da Lei Complementar nº 625, de 3 de julho de 2009, integrando o Poder Legislativo ao Sistema de Controle Interno do Município de Porto Alegre, de forma unificada ao Poder Executivo, e alterando a nomenclatura da estrutura básica da Controladoria-Geral do Município (CGM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 625, de 3 de julho de 2009, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Sistema de Controle Interno dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos da Administração, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e dos arts. 61 e 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, visando ao controle e à fiscalização das contas públicas municipais, que serão exercidos com base nas escriturações e nas demonstrações contábeis, nos relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e em outros procedimentos e instrumentos estabelecidos nas normas pertinentes em vigor.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 2º da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue: “Art. 2º Integra o Sistema de Controle Interno dos poderes Executivo e Legislativo Municipal a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre (CGM), órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), com atribuições de coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de controle interno da Administração.
.....”(NR)

Art. 3º Ficam alterados o caput do § 4º, o § 5º e o caput do art. 4º da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 4º Fica criada como Órgão Central do Sistema de Controle Interno dos poderes Executivo e Legislativo Municipal a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre (CGM), órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), com atribuições de coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de controle interno da Administração.
.....”

§ 4º Os relatórios emitidos pela Unidade de Auditoria-Geral ficarão arquivados em suas dependências e terão obrigatoriamente cópias destinadas:

§ 5º Fica autorizada a organização, por meio de decreto, de Equipes Seccionais da CGM, estruturas responsáveis pela execução de ações setoriais do Sistema de Controle Interno, integradas por servidores da CGM, subordinados técnica e administrativamente ao Gabinete do Controlador-Geral.” (NR)

Art. 4º Ficam alterados os incs. III a VIII do art. 6º da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 6º.....

III – Unidade de Contabilidade-Geral;

IV – Unidade de Auditoria-Geral;

V – Unidade de Informações Legais Gerenciais;

VI – Unidade de Normas Técnicas e Orientação;

VII – Unidade de Gestão Financeira; e

VIII – Unidade de Despesa Pública.

.....”(NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 7º Ao Gabinete do Controlador-Geral compete a coordenação geral das atividades exercidas pelas Unidades referidas nos incs. III a VIII do art. 6º desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 9º da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 9º À Unidade de Contabilidade-Geral competem a execução da contabilidade e o controle da Dívida Pública dos órgãos da Administração, com exceção das empresas estatais, tendo por objetivo principal a uniformidade de procedimentos visando à consolidação das demonstrações contábeis.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 10 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 10. À Unidade de Auditoria-Geral competem a fiscalização e a avaliação dos controles internos nos órgãos da Administração, inclusive a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre (CGM), ficando garantidas as prerrogativas do art. 20 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 8º Fica alterado o caput do art. 11 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 11. À Unidade de Informações Legais e Gerenciais compete:
.....”(NR)

Art. 9º Fica alterado o caput do art. 12 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 12. À Unidade de Normas Técnicas e Orientação compete:
.....”(NR)

Art. 10. Fica alterado o caput do art. 13 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 13. À Unidade de Gestão Financeira compete:
.....”(NR)

Art. 11. Fica alterado o art. 14 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 14. À Unidade de Despesa Pública compete coordenar, orientar e controlar as atividades de execução orçamentária e extraorçamentária da Administração Direta, das autarquias e da fundação e do Poder Legislativo.” (NR)

Art. 12. Fica alterado o caput do art. 16 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 16. Os integrantes do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão apoiar o Órgão de Controle Externo, no exercício de sua missão institucional, competindo à CGM coordenar, fiscalizar e avaliar a prestação desse apoio.....”(NR)

Art. 13. Fica alterado o art. 18 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 18. O Conselho Superior será integrado pelos servidores ocupantes das chefias das Unidades da CGM e presidido pelo Controlador-Geral.” (NR)

Art. 14. Fica alterado o art. 19 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 19. São condições para a assunção da função de Chefe de Unidade:

I – possuir obrigatoriamente cargo de Contador para as Unidades de Contabilidade-Geral, Auditoria-Geral, Informações Legais e Gerenciais, Normas Técnicas e Orientação e Despesa Pública; e

II – possuir obrigatoriamente cargo de Administrador, Economista ou Contador para a Unidade de Gestão Financeira.” (NR)

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de julho de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Roberto Bertoncini,
Secretário Municipal da Fazenda.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.



**Prefeitura Municipal de Porto
Alegre**

LEI COMPLEMENTAR Nº 700, DE 3 DE JULHO DE 2012.

Altera o art. 1º, o caput do art. caput do § 4º, o § 5º e o caput do art. 4º, os incs. III a VIII do art. 6º, o art. 7º, o art. 9º, o art. 10, o caput do art. 11, o caput do art. 12, o caput do art. 13, o art. 14, o caput do art. 16, o art. 18 e o art. 19, todos da Lei Complementar nº 625, de 3 de julho de 2009, integrando o Poder Legislativo ao Sistema de Controle Interno do Município de Porto Alegre, de forma unificada ao Poder Executivo, e alterando a nomenclatura da estrutura básica da Controladoria-Geral do Município (CGM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 625, de 3 de julho de 2009, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Sistema de Controle Interno dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos da Administração, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e dos arts. 61 e 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, visando ao controle e à fiscalização das contas públicas municipais, que serão exercidos com base nas escriturações e nas demonstrações contábeis, nos relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e em outros procedimentos e instrumentos estabelecidos nas normas pertinentes em vigor.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 2º da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue: “Art. 2º Integra o Sistema de Controle Interno dos poderes Executivo e Legislativo Municipal a ele se submetem todos os órgãos, as entidades e os agentes públicos da Administração Pública Municipal.
.....”(NR)

Art. 3º Ficam alterados o caput do § 4º, o § 5º e o caput do art. 4º da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 4º Fica criada como Órgão Central do Sistema de Controle Interno dos poderes Executivo e Legislativo Municipal a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre (CGM), órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), com atribuições de coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de controle interno da Administração.
.....

§ 4º Os relatórios emitidos pela Unidade de Auditoria-Geral ficarão arquivados em suas dependências e terão obrigatoriamente cópias destinadas:
.....

§ 5º Fica autorizada a organização, por meio de decreto, de Equipes Seccionais da CGM, estruturas responsáveis pela execução de ações setoriais do Sistema de Controle Interno, integradas por servidores da CGM, subordinados técnica e administrativamente ao Gabinete do Controlador-Geral.” (NR)

Art. 4º Ficam alterados os incs. III a VIII do art. 6º da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 6º.....
.....

III – Unidade de Contabilidade-Geral;

IV – Unidade de Auditoria-Geral;

V – Unidade de Informações Legais Gerenciais;

VI – Unidade de Normas Técnicas e Orientação;

VII – Unidade de Gestão Financeira; e

VIII – Unidade de Despesa Pública.
.....”(NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 7º Ao Gabinete do Controlador-Geral compete a coordenação geral das atividades exercidas pelas Unidades referidas nos incs. III a VIII do art. 6º desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 9º da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 9º À Unidade de Contabilidade-Geral competem a execução da contabilidade e o controle da Dívida Pública dos órgãos da Administração, com exceção das empresas estatais, tendo por objetivo principal a uniformidade de procedimentos visando à consolidação das demonstrações contábeis.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 10 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 10. À Unidade de Auditoria-Geral competem a fiscalização e a avaliação dos controles internos nos órgãos da Administração, inclusive a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre (CGM), ficando garantidas as prerrogativas do art. 20 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 8º Fica alterado o caput do art. 11 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 11. À Unidade de Informações Legais e Gerenciais compete:
.....” (NR)

Art. 9º Fica alterado o caput do art. 12 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 12. À Unidade de Normas Técnicas e Orientação compete:
.....” (NR)

Art. 10. Fica alterado o caput do art. 13 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 13. À Unidade de Gestão Financeira compete:
.....” (NR)

Art. 11. Fica alterado o art. 14 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 14. À Unidade de Despesa Pública compete coordenar, orientar e controlar as atividades de execução orçamentária e extraorçamentária da Administração Direta, das autarquias e da fundação e do Poder Legislativo.” (NR)

Art. 12. Fica alterado o caput do art. 16 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 16. Os integrantes do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão apoiar o Órgão de Controle Externo, no exercício de sua missão institucional, competindo à CGM coordenar, fiscalizar e avaliar a prestação desse apoio.....” (NR)

Art. 13. Fica alterado o art. 18 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 18. O Conselho Superior será integrado pelos servidores ocupantes das chefias das Unidades da CGM e presidido pelo Controlador-Geral.” (NR)

Art. 14. Fica alterado o art. 19 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 19. São condições para a assunção da função de Chefe de Unidade:

I – possuir obrigatoriamente cargo de Contador para as Unidades de Contabilidade-Geral, Auditoria-Geral, Informações Legais e Gerenciais, Normas Técnicas e Orientação e Despesa Pública; e

II – possuir obrigatoriamente cargo de Administrador, Economista ou Contador para a Unidade de Gestão Financeira.” (NR)

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de julho de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Roberto Bertoncini,
Secretário Municipal da Fazenda.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.



**Prefeitura Municipal de Porto
Alegre**

LEI COMPLEMENTAR Nº 700, DE 3 DE JULHO DE 2012.

Altera o art. 1º, o caput do art. 4º, o § 4º, o § 5º e o caput do art. 6º, os incs. III a VIII do art. 7º, o art. 9º, o art. 10, o caput do art. 11, o caput do art. 12, o caput do art. 13, o art. 14, o caput do art. 16, o art. 18 e o art. 19, todos da Lei Complementar nº 625, de 3 de julho de 2009, integrando o Poder Legislativo ao Sistema de Controle Interno do Município de Porto Alegre, de forma unificada ao Poder Executivo, e alterando a nomenclatura da estrutura básica da Controladoria-Geral do Município (CGM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 625, de 3 de julho de 2009, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Sistema de Controle Interno dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos da Administração, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e dos arts. 61 e 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, visando ao controle e à fiscalização das contas públicas municipais, que serão exercidos com base nas escriturações e nas demonstrações contábeis, nos relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e em outros procedimentos e instrumentos estabelecidos nas normas pertinentes em vigor.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 2º da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue: “Art. 2º Integra o Sistema de Controle Interno dos poderes Executivo e Legislativo Municipal e a ele se submetem todos os órgãos, as entidades e os agentes públicos da Administração Pública Municipal.
.....” (NR)

Art. 3º Ficam alterados o caput do § 4º, o § 5º e o caput do art. 4º da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 4º Fica criada como Órgão Central do Sistema de Controle Interno dos poderes Executivo e Legislativo Municipal a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre (CGM), órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), com atribuições de coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de controle interno da Administração.
.....

§ 4º Os relatórios emitidos pela Unidade de Auditoria-Geral ficarão arquivados em suas dependências e terão obrigatoriamente cópias destinadas:
.....

§ 5º Fica autorizada a organização, por meio de decreto, de Equipes Seccionais da CGM, estruturas responsáveis pela execução de ações setoriais do Sistema de Controle Interno, integradas por servidores da CGM, subordinados técnica e administrativamente ao Gabinete do Controlador-Geral.” (NR)

Art. 4º Ficam alterados os incs. III a VIII do art. 6º da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 6º.....
.....

III – Unidade de Contabilidade-Geral;

IV – Unidade de Auditoria-Geral;

V – Unidade de Informações Legais Gerenciais;

VI – Unidade de Normas Técnicas e Orientação;

VII – Unidade de Gestão Financeira; e

VIII – Unidade de Despesa Pública.

.....”(NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 7º Ao Gabinete do Controlador-Geral compete a coordenação geral das atividades exercidas pelas Unidades referidas nos incs. III a VIII do art. 6º desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 9º da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 9º À Unidade de Contabilidade-Geral competem a execução da contabilidade e o controle da Dívida Pública dos órgãos da Administração, com exceção das empresas estatais, tendo por objetivo principal a uniformidade de procedimentos visando à consolidação das demonstrações contábeis.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 10 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 10. À Unidade de Auditoria-Geral competem a fiscalização e a avaliação dos controles internos nos órgãos da Administração, inclusive a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre (CGM), ficando garantidas as prerrogativas do art. 20 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 8º Fica alterado o caput do art. 11 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 11. À Unidade de Informações Legais e Gerenciais compete:
.....”(NR)

Art. 9º Fica alterado o caput do art. 12 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 12. À Unidade de Normas Técnicas e Orientação compete:
.....”(NR)

Art. 10. Fica alterado o caput do art. 13 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 13. À Unidade de Gestão Financeira compete:
.....”(NR)

Art. 11. Fica alterado o art. 14 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 14. À Unidade de Despesa Pública compete coordenar, orientar e controlar as atividades de execução orçamentária e extraorçamentária da Administração Direta, das autarquias e da fundação e do Poder

Legislativo.” (NR)

Art. 12. Fica alterado o caput do 16 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 16. Os integrantes dos Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão apoiar o Órgão de Controle Externo, no exercício de sua missão institucional, competindo à CGM coordenar, fiscalizar e avaliar a prestação desse apoio.....” (NR)

Art. 13. Fica alterado o art. 18 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 18. O Conselho Superior será integrado pelos servidores ocupantes das chefias das Unidades da CGM e presidido pelo Controlador-Geral.” (NR)

Art. 14. Fica alterado o art. 19 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 19. São condições para a assunção da função de Chefe de Unidade:

I – possuir obrigatoriamente cargo de Contador para as Unidades de Contabilidade-Geral, Auditoria-Geral, Informações Legais e Gerenciais, Normas Técnicas e Orientação e Despesa Pública; e

II – possuir obrigatoriamente cargo de Administrador, Economista ou Contador para a Unidade de Gestão Financeira.” (NR)

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de julho de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Roberto Bertoncini,
Secretário Municipal da Fazenda.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.